



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 435

Recife - Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.325/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.341/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão geral de membros, através da Portaria 3.292/2019

CONSIDERANDO o envio, através de e-mail, de alteração na escala de plantão de membros oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO Lei Municipal 1.647/2016 que criou o feriado municipal de 06/01 em Carpina-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 06/01/2019 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial, publicado no DOE do dia 17/12/2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, acima relacionado, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.342/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.292/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE do dia 17.12.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.343/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.011/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.011/2019, de 25.11.2019, publicada no DOE do dia 26.11.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.344/2019
Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 1043/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.345/2019
Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 1043/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.346/2019
Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 1043/2019-

PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020, em razão do afastamento da Bela. Cristiane de Gusmão Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.347/2019
Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 1043/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉIA DE SOUZA CORREIA DE ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.348/2019
Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 1043/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020, em razão do afastamento do Bel. Fernando Barros de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.349/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 1044/19-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça no período de 01/01/2020 a 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.350/2019**Recife, 17 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 1044/19-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020, em razão do afastamento do Bel. Carlos Alberto Pereira Vitório, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

Lei n.º 8.625/93.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/01/2020 a 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.351/2019**Recife, 17 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 1044/19-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.352/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do processo SEI nº 0015158/2019-91;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Tavares de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.353/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do processo SEI nº 0015158/2019-91;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR BRAZ MENDES NUNES, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, nos períodos de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. José Roberto da Silva, e de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.354/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/01/2020 a 11/01/2020, em razão das férias do Bel. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.355/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 208989/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 16/12/2019 a 20/12/2019, em razão das férias do Bel. Marcus Brener Gualberto de Aragão e do afastamento da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.356/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.357/2019**Recife, 17 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro em relação à designação da Bela. Raissa de Oliveira Santos Lima;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, e WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.358/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 10/01/2020, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 10/01/2020, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.359/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 11/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.360/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ERNANDO JORGE MARZOLA, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Geovany de Sá Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.361/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Isabelle Barreto de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.362/2019
Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.363/2019
Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.364/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Geovany de Sá Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.365/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.366/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jataúba, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.367/2019
Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.368/2019
Recife, 18 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 118ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 20/12/2019 a 31/12/2019, face férias da titular.

II – Dispensar a Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 118ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, por meio da Portaria PGJ nº 3.071/2019, a partir do dia 20/12/2019.

III - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral,

apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 113/2019
Recife, 18 de dezembro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0402.0013390/2019-12
Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0137.0015176/2019-94
Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI n.º: 19.20.0532.0013832/2019-96
Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0390.0014454/2019-79
Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0401.0012503/2019-17
Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0413.0014685/2019-93
Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo SEI n.º: 19.20.0425.0014478/2019-70
 Requerente: HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0399.0014544/2019-36
 Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 272/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 209172/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209189/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208712/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 16/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 203711/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02 a 03/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 207469/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 207549/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 207613/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 207772/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 207938/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 208071/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/02/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 208194/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 208309/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 209129/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209132/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 207920/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209149/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 207899/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, referentes ao 1º período de 2009, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 09 (nove) dias, a partir de 02/01/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208970/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208912/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 208773/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/12/2019
 Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208791/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207290/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de janeiro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 206749/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 206750/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes para o mês de janeiro/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205910/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de janeiro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207553/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de

férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207652/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 204150/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração do início de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 204931/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 02/01/2020, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 273/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 205430/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.729/2019, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 16 a 20/12/2019, com saída no dia 15/12 e retorno no dia 20/12/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 208349/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participar da Inauguração da sede da Promotoria de Justiça de Caruaru-PE, no dia 11/12/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 205730/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 200256/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 11 de dezembro de 2019

Horário: 10h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA) Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr.ª. Deluse Amaral

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Clênio Valença, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra em viagem a Brasília. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício sugeriu a abertura de edital de remoção para a 23ª e 24ª Procuradorias de Justiça Criminal com atuação na Câmara Regional de Caruaru. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PROPOSTOS E DETERMINOU À SECRETARIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório registrou o entendimento pessoal que o motivou a pedir ao Colégio de Procuradores de Justiça a modificação da forma como vem tratando a movimentação nas Procuradorias de Justiça, em especial com relação as com atuação na Câmara Regional de Caruaru. A Representante da AMPPE, Dr.ª. Deluse Amaral, convidou a todos a participar da confraternização da

Associação, que ocorrerá na sexta feira próxima, 13/12/2019, às 21h, na Di Branco. II - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 44ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 04/12/2019. Foi aberta à discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocado em votação e aprovado, por unanimidade. III - Processo Auto nº 2019/300742 – Doc. 11826486. Relator: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho: O Relator apresentou o relatório. Passada a palavra ao interessado, este expôs suas razões pelo prazo de 10 (dez) minutos. Após, o Relator apresentou seu VOTO PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, ENCAMINHANDO O PROCESSO AO SUBSTITUTO LEGAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO E DETERMINOU A IMEDIATA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IV - Processo Auto nº 2019/125274 – Doc. 10964228. Relator: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho: O Relator apresentou o relatório. Passada a palavra ao advogado do interessado, Dr. Renan Castro, OAB/PE 31.910, este expôs suas razões pelo prazo de 10 (dez) minutos. Após, o Relator apresentou seu VOTO PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, ENCAMINHANDO O PROCESSO AO SUBSTITUTO LEGAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO E DETERMINOU A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, cabendo, ao membro, a escolha do procedimento extrajudicial mais adequado ao caso, enquanto Dr. Fernando Ferraz e Dr. Clênio Valença entendiam pelo indeferimento do recurso. V – Comunicações diversas: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 1193049, Doc. 11942157, Doc. 11156792, Doc. 11957197, Doc. 11964432, Doc. 11964317, Doc. 11964602, Doc. 11957487, Doc. 11964746, Doc. 11964894, Doc. 11957593, Doc. 11957800, Doc. 11968847, Doc. 11968771, Doc. 11968886, Doc. 11968597, Doc. 11542201, Doc. 11608244, Doc. 11348205, Doc. 11003602, Doc. 11287211, Doc. 11294318, Doc. 11285276, Doc. 11953527, Doc. 11346019, Doc. 10964923, Doc. 11991355, Doc. 11992136, Doc. 11992988, Doc. 11974702 e Doc. 10964975. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 11908129, Doc. 11907459, Doc. 11915408, Doc. 11915430, Doc. 11907346, Doc. 11907474, Doc. 11907426, Doc. 11942994, Doc. 11974203, Doc. 11977391, Doc. 11978059, Doc. 11970575, Doc. 11970614, Doc. 1197061, Doc. 11078198, Doc. 11118541, Doc. 11981249, Doc. 11985462, Doc. 11929626, Doc. 11932965 e Doc. 11976305. V.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 11960353, Doc. 11949781, Doc. 11960541, Doc. 11955804, Auto 2019/284355, Auto 2012/915759, Auto 2016/25266628, Auto 2019/880062, Auto 2019/62350, Auto 2018/90858, Auto 2015/2057961, Doc. 11977850, Auto 2017/2657469, Auto 2016/2638268, Auto 2018/146752, Auto 2016/2350554, Auto 2016/2323322, Auto 2018/166962, Auto 2018/183238, Auto 2018/135736, Auto 2012/681831, Doc. 11984156, Doc. 11984541, Doc. 10379331, Doc. 11986470, Doc. 11982228, Doc. 11982227, Doc. 11973358, Doc. 11916657, Auto 2013/1395589, Doc. 11972723, Doc. 11987081, Doc. 11975072, Doc. 11997827, Doc. 11993664 e Doc. 11987756. V.IV – Ação Civil Pública - ACP: Doc. 11981153. V.V – Recomendação: Doc. 11981130, Doc. 11972896, Doc. 11975295 e Doc. 11985206. V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 2ª Sessão Ordinária do CSMP – 09/01/2019. Auto: 2016/24721, Auto: 2006/24721. 2. 19ª Sessão Ordinária do CSMP – 16/05/2018. Auto: 2013/1502536, Auto: 2014/1502536. 3. 7ª Sessão Ordinária do CSMP – 20/02/2019. Auto: 2015/18455896, Auto: 2015/1845896. 4. 28ª Sessão Extraordinária do CSMP – 02/12/2019. Auto: 2017/2527968, Auto: 2016/2527968. 5. 32ª Sessão Extraordinária do CSMP – 30/10/2019. Auto: 2013/11446664, Auto: 2013/1146664. 6. 6ª Sessão Extraordinária do CSMP – 08/03/2019. Auto: 2011/98832, Auto: 2011/96832. 7. 3ª Sessão Extraordinária do CSMP – 25/01/2019. Auto: 012/801042, Auto: 2012/801042. 8. 4ª Sessão Ordinária do CSMP – 01/02/2019. Auto: 2012/1945467, Auto: 2012/677665. 9. 10ª Sessão Extraordinária do CSMP –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11/12/2018. Auto: 2010/37483, Auto: 2011/37483. 10. 10ª Sessão Extraordinária do CSMP – 11/12/2018. Auto: 2012/807850, Auto: 2012/807851. 11. 45ª Sessão Ordinária do CSMP – 21/12/2016. Auto: 2013/1213392, Auto: 2013/1213292. VI – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Stanley Araújo trouxe o(s) processo(s): 2019/31842, doc 11856346, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/309524, doc 11876566, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2019/287776, doc 11856411, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/28783, doc 11945124, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82257, doc 11943513, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/393130, doc 11947670, inspeção, PJ de Tuparetama, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82342, doc 11917204, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82409, doc 11944022, relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2019/393233, doc 11947682, inspeção, PJ de Itapetim, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/393238, doc 11947713, inspeção, PJ de Tabira, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2019/333487, doc 11738548, correição, 59ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2019/333432, doc 11738363, correição, 52ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, DEVENDO SER JUNTADO AO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, para posterior análise em conjunto. 2019/333455, doc 11738426, correição, 13ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo trouxe o(s) processo(s): 2017/2693606, 2018/52901, 2017/2811850, 2017/2764827, 2017/2600660, 2016/2448303, 2016/2309365, 2016/2205232, 2016/2190186, 2015/1927581, 2015/1905319, 2013/1302345, 2012/789649, 2012/786624, 2012/780645, 2011/43955, 2018/68447, 2013/1328533, 2015/1889877, 2014/1772187, 2014/172154, 2014/1705512, 2014/1574655 e 2014/1439971, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo a Drª. Maria Lizandra se declarado impedida nos procedimentos da 20ª e 35ª PJDC da Capital e do Dr. Alexandre Augusto no da 1ª PJDC de Garanhuns. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge registrou que DISPONIBILIZOU, POR EMAIL E NO DRIVE, PARA QUE OS CONSELHEIROS OPINEM SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DO § 2º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO CSMP 003/2019. O Corregedor Dr. Alexandre Augusto informou que a CORREGEDORIA FARÁ PUBLICAR NO DO UMA PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DA LOMPPE, NO QUE DIZ RESPEITO A ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA, QUE FOI CONSTRUÍDA POR UM GRUPO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA, VISANDO ALINHAR COM A CONSTITUIÇÃO, BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO CORREICIONAL E COM AS DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

A Representante da AMPPE, Drª. Deluse Amaral, desejou um Feliz Natal e um Ano Novo repleto de realizações e muita paz. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 113.

Recife, 18 de dezembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 11824626

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/12/19

Interessado(a): João José Silva

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 4055

Assunto: Relatório de Inspeção nº 033/2019

Data do Despacho: 18/12/19

Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

Despacho: À Secretaria Administrativa. Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 033/2019. Em seguida encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 4050

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 18/12/19

Interessado(a): Juliana Falção de Mesquita Abreu Martinez

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4049

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 18/12/19

Interessado(a): Olavo da Silva Leal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4048

Assunto: Férias

Data do Despacho: 18/12/19

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piaolino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 4046

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/12/19

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 4045

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 18/12/19

Interessado(a): Fábio Henrique Cavalcanti Estevam

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4044

Assunto: Justificativa de Ausência

Data do Despacho: 18/12/19

Interessado(a): Diógenes Luciano Nogueira Moreira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12022369

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 18/12/19

Interessado(a): Helena Capela Gomes Carneiro Lima

Despacho: Ciente. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 12022385
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 18/12/19
Interessado(a): Helena Capela Gomes Carneiro Lima
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 12056287
Assunto: Extrapolação de Prazo
Data do Despacho: 18/12/19
Interessado(a): Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11467536
Assunto: Correição Ordinária nº 112/2019
Data do Despacho: 18/12/19
Interessado(a): Camila Amaral de Melo Teixeira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11517749
Assunto: Correição Ordinária nº 130/2019
Data do Despacho: 18/12/19
Interessado(a): Isabel de Lizandra Penha Alves
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11738579
Assunto: Correição Ordinária nº 164/2019
Data do Despacho: 18/12/19
Interessado(a): Helder Limeira Florentino de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 18/12/19
Interessado(a): Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 4061
Assunto: Relatório de Inspeção nº 034/2019
Data do Despacho: 18/12/19
Interessado(a): Antônio Rolemeberg Feitosa Júnior
Despacho: À Secretaria Administrativa. Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 034/2019. Em seguida encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise.

Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 18/12/19
Interessado(a): Witalo Rodrigues de Lemos Vasconcelos
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 3719/2019
Assunto: PA nº 157/2019
Data do Despacho: 17/12/19
Interessado(a): Elizabete Cristina dos Santos Farias de Assis
Decisão: Trata-se de manifestação apresentada pela senhora Elizabete Cristina dos Santos Farias de Assis, por meio da qual pugna, de forma genérica, pela adoção de providências deste órgão correcional no sentido de compelir alguns órgãos do Estado de Pernambuco a fornecer as informações por ela solicitadas.
Em seu petição, a notificante limita-se a aduzir que, de acordo com o Ministério da Transparência e Contraladoria-Geral da União, esta Corregedoria Geral seria o órgão competente para verificar se a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) está sendo cumprida no Estado de Pernambuco.
Cumpra destacar, inicialmente, que, diferentemente do que aduz a peticionante, esta Corregedoria Geral não é o órgão competente para fiscalizar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Pernambuco.
Conforme se pode verificar do artigo 16, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do

Ministério Público), a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual.

Analisando o expediente em questão, não se consegue identificar, todavia, qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique a atuação deste órgão Correcional.

Diante do exposto, é de se concluir que descabe o processamento do expediente em questão, pela ausência de conduta caracterizadora da inobservância dos deveres inerentes ao cargo por parte de Membro deste Ministério Público, razão pela qual determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento à interessada.

Número protocolo: 2019/409862
Assunto: SI nº 050/2019
Data da Decisão: 16/12/19
Interessado(a): Dr(a). (...)

Decisão: O procedimento em epígrafe foi deflagrado em face do(a) Bel(a). (...), Promotor(a) de Justiça em exercício pleno na (...), a partir de representação formulada, via e-mail, pelo senhor Edivaldo Silva, noticiando a sua insatisfação com o posicionamento processual adotado pelo(a) prelado(a) agente ministerial no bojo do Processo Criminal nº (...), onde figura como acusado (...), filho do ora representante.

Segundo relato do representante, apesar de não ter comparecido à audiência de instrução criminal, o(a) mencionado(a) Promotor(a) de Justiça teria pugnado, em suas alegações finais, pela condenação do réu em razão do cometimento do crime de estupro, violação de domicílio e roubo majorado, apesar dos laudos sexológicos terem evidenciado ausência de material genético do acusado na vítima.

Ainda no bojo do expediente em questão, o representante afirma temer pela vida de seu filho, tendo em vista os comentários ameaçadores formulados pelos presidiários em relação aos detentos condenados pelo crime de estupro.

Após empreender consulta junto ao sítio eletrônico do TJPE, este órgão correcional constatou a ausência do(a) representante ministerial à audiência de instrução ocorrida no bojo do aludido processo, no dia 16/11/2018.

Nesse contexto, foi expedido ofício ao(a) Bela. (...), instando-o(a) a prestar esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, alertando-o(a), ainda, quanto à necessidade de urgência na adoção de providências voltadas a assegurar a integridade física do senhor (...), réu no processo nº (...).

Por meio de contato telefônico mantido com este Corregedor-Geral, o(a) Bel(a). (...) informou que a sua ausência ao expediente, no dia 16/11/2018, ocorreu com a devida autorização do Procurador-Geral de Justiça.

A fim de checar tal informação, a Secretaria de Apoio Técnico desta Corregedoria Geral entabulou contato com o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tendo obtido a informação de que a ausência do(a) Bel(a). (...) ao expediente, no dia 16/11/2018, realmente se deu com autorização do Chefe desta Instituição Ministerial, conforme se pode constatar do despacho exarado nos autos do Processo nº 0018653-5/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/11/2018.

Feito este breve relato, passo ao pronunciamento de mérito deste procedimento.

Dos esclarecimentos prestados pelo(a) Dr(a). (...), bem como da documentação colacionada aos autos, não se vislumbra a prática de ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções.

O que se vislumbra aqui, na verdade, é o inconformismo do representante com o posicionamento processual adotado pelo(a) Promotor(a) de Justiça no bojo do Processo Criminal nº (...), bem assim com a ausência do(a) prelado(a) agente ministerial a uma audiência de instrução.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em relação ao primeiro aspecto, é importante ressaltar que a esfera disciplinar não é a via adequada para desconstituir manifestações processuais deduzidas em juízo, vez que, nesses casos, incumbe à parte que se sente prejudicada manejar os recursos previstos na legislação processual destinados à sua reforma, mediante a assistência de um advogado, a quem competirá orientar e propor as medidas judiciais necessárias à defesa de seus interesses.

Cumpra esclarecer, ademais, que descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009).

No que atine à noticiada ausência à audiência de instrução ocorrida nos autos do multicitado processo, no dia 16/11/2018, apurou este órgão correccional, como já relatado, que o(a) Bel(a). (...) obteve autorização do Procurador-Geral de Justiça para ausentar-se do expediente na data em questão.

Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 1099/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1100/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1101/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 1102/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1103/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 016/2019, enviada via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.035/2019, publicada em 28/11/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1104/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.035/2019, publicada em 28/11/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1105/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Limoeiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.035/2019, publicada em 28/11/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 1106/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.035/2019, publicada em 28/11/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 18/12/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/12/2019

Número protocolo: 209177/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208969/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208911/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as

providências necessárias.

Número protocolo: 208916/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208909/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208793/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208934/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208891/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/12/2019
Nome do Requerente: ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019, 03/2019 ..
Recife, 16 de dezembro de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/PE

RECOMENDAÇÃO 02/2019
Auto: 2018/420776
Doc.: 12058977

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Bodocó/PE, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988; artigo 1º, caput, art. 25, inciso IV, alínea b, e art. 27, incisos I e II e parágrafo único, inciso IV, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 9.625/1993; bem como, tudo quanto previsto na Res. 164/2017 do CNMP c.c Res. 03/2019 do CSMP, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, atribui ao Ministério Público o dever de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial.

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, consubstanciados no art. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO que art. 206, Inc. VII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, é expresso, claro e objetivo ao atribuir ao Estado o dever de promover a Educação mediante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (destaque nosso);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe de modo indubitado que é dever dos municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (art. 11, Inc. VI, da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente, em consonância com as legislações citadas, estabelece que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 54, Inc. VII, da Lei 8.069 – ECA);

CONSIDERANDO as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de conferir segurança aos usuários de transporte escolar (art. 136/139 da Lei 9.503/97 – CTB);

CONSIDERANDO a ausência de respostas quanto a realização das vistorias do ano de 2019 pela Secretaria Municipal de Educação (Ofício nº 457/2018 PJBOD; Ofício nº 217/2019 PJBOD; e, Ofício nº 262/2019 PJBOD);

CONSIDERANDO a disponibilização do calendário de vistorias do transporte escolar para o primeiro semestre do ano de 2020 pelo DETRAN de Pernambuco, remetido a esta Promotoria de Justiça via CAOP Educação;

R E C O M E N D A :

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Educação de Bodocó/PE que:

1.Providenciem a apresentação de toda a frota dos veículos e condutores destinados ao transporte escolar à inspeção semestral agendada pelo DETRAN de Pernambuco, na respectiva CIRETRAN, conforme tabela que segue:

Calendário de Vistoria para o Transporte Escolar – Primeiro Semestre/2020
Janeiro/ 2020

TERMINAÇÃO DA PLACA	PERÍODO DE VISTORIA	HORÁRIO
1 e 2	06/01 à 10/01/20	
3 e 4	13/01 à 17/01/20	08 h às 13 h
5, 6 e 7	20/01 à 24/01/20	
8, 9 e 10	27/01 à 31/01/20	

2.Após as devidas vistorias, Comuniquem até 10.02.2020 o

completo cumprimento da recomendação com as comprovações das vistorias nos veículos e condutores;

3.Caso haja renovação da frota durante o período, Recomenda-se, também, que seja observada a regra da vistoria prévia.

Adverte-se que o descumprimento da presente recomendação poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo investigatório, bem como Ação Civil Pública e outras medidas, a fim de compelir o Município de Bodocó/PE a adequar o transporte público escolar a legislação pertinente.

Ademais, determina-se as seguintes providências iniciais:

1.Oficie-se ao Prefeito (Chefe do Poder Executivo), Secretário de Educação e ao Presidente da Câmara Municipal (Chefe do Poder Legislativo) do Município de Bodocó/PE, sobre o teor da presente recomendação;

2.Os destinatários darão ampla e adequada divulgação da Recomendação, com afixação em local de fácil acesso ao público, a fim de conferir efetividade ao recomendado;

3.Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento, ao Conselho Superior do Ministério Público e Secretário-Geral;

4.Encaminhamento de cópia desta recomendação ao CAOP Educação, via e-mail.

Vincule-se essa Recomendação ao Procedimento Administrativo (PA) nº 13/2018 – autos 2018/420776 – para regular tramitação e acompanhamento.

Publique-se no DOE.

Bodocó/PE, 16 de dezembro de 2019.

Bruno Pereira Bento de Lima
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 03/2019

Auto: 2018/420814

Doc.: 12059077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Bodocó/PE, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988; artigo 1º, caput, art. 25, inciso IV, alínea b, e art. 27, incisos I e II e parágrafo único, inciso IV, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 9.625/1993; bem como, tudo quanto previsto na Res. 164/2017 do CNMP c.c Res. 03/2019 do CSMP, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, atribui ao Ministério Público o dever de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionais regentes da Administração Pública, consubstanciados no art. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO que art. 206, Inc. VII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, é expresso, claro e objetivo ao atribuir ao Estado o dever de promover a Educação mediante atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (destaque nosso);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe de modo indubitado que é dever dos municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (art. 11, Inc. VI, da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente, em consonância com as legislações citadas, estabelece que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 54, Inc. VII, da Lei 8.069 – ECA);

CONSIDERANDO as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de conferir segurança aos usuários de transporte escolar (art. 136/139 da Lei 9.503/97 – CTB);

CONSIDERANDO a ausência de respostas a contento quanto a realização das vistorias do ano de 2019 pela Secretaria Municipal de Educação (Ofício nº 458/2018 PJBOD; Ofício nº 263/2019 PJBOD);

CONSIDERANDO a disponibilização do calendário de vistorias do transporte escolar para o primeiro semestre do ano de 2020 pelo DETRAN de Pernambuco, remetido a esta Promotoria de Justiça via CAOP Educação;

R E C O M E N D A :

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Educação de Granito/PE que:

4. Providenciem a apresentação de toda a frota dos veículos e condutores destinados ao transporte escolar à inspeção semestral agendada pelo DETRAN de Pernambuco, na respectiva CIRETRAN, conforme tabela que segue:

Calendário de Vistoria para o Transporte Escolar – Primeiro Semestre/2020
Janeiro/ 2020

TERMINAÇÃO DA PLACA	PERÍODO DE VISTORIA	HORÁRIO
1 e 2	06/01 à 10/01/20	
3 e 4	13/01 à 17/01/20	08 h às 13 h
5, 6 e 7	20/01 à 24/01/20	
8, 9 e 10	27/01 à 31/01/20	

5. Após as devidas vistorias, Comunicuem até 10.02.2020 o completo cumprimento da recomendação com as comprovações das vistorias nos veículos e condutores;

6. Caso haja renovação da frota durante o período, Recomenda-se, também, que seja observada a regra da vistoria prévia.

Adverte-se que o descumprimento da presente recomendação poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo investigatório, bem como Ação Civil Pública e outras medidas, a fim de compelir o Município de Granito/PE a adequar o transporte público escolar a legislação pertinente.

Ademais, determina-se as seguintes providências iniciais:

5. Oficie-se ao Prefeito (Chefe do Poder Executivo), Secretário de

Educação e ao Presidente da Câmara Municipal (Chefe do Poder Legislativo) do Município de Granito/PE, sobre o teor da presente recomendação;

6. Os destinatários darão ampla e adequada divulgação da Recomendação, com afixação em local de fácil acesso ao público, a fim de conferir efetividade ao recomendado;

7. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento, ao Conselho Superior do Ministério Público e Secretário-Geral;

8. Encaminhamento de cópia desta recomendação ao CAOP Educação, via e-mail.

Vincule-se essa Recomendação ao Procedimento Administrativo (PA) nº 14/2018 – autos 2018/420814 – para regular tramitação e acompanhamento.

Publique-se no DOE.

Bodocó/PE, 16 de dezembro de 2019.

Bruno Pereira Bento de Lima
Promotor de Justiça

BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Promotor de Justiça de Bodocó

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019 =
Recife, 17 de dezembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo-assinado, com atribuições na Promotoria de justiça de Cumaru-PE, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática de contratação de funcionários públicos que não se funde na qualificação, mas por sua vinculação com agentes públicos;

CONSIDERANDO que atualmente estão trabalhando mais de 200 (duzentos) funcionários contratados temporariamente, em clara desobediência aos requisitos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, porquanto desempenham atividades de natureza permanente da Administração;

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pela prefeitura de Cumaru-PE foi em 2004;

CONSIDERANDO que a previdência pública municipal está deficitária por conta da ausência de servidores efetivos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contribuam, uma vez que os servidores contratados contribuem para o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

CONSIDERANDO o documento de folhas 05/03 informando que a Unidade Mista de Santa Teresinha tem apenas 18% dos funcionários como efetivos.

CONSIDERANDO o documento de folhas 09 oriundo do Sindicato dos trabalhadores em Educação Regional de Cumaru e Salgadinho-PE informando que existem diversas vagas para cargos na administração pública municipal que deveriam ser preenchidas por concurso público. CONSIDERANDO o ofício oriundo da Câmara de vereadores de Cumaru-PE informando que o último concurso público realizado pela prefeitura foi no ano de 2003.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Cumaru-PE informou através de ofício que o poder executivo está empenhado em realizar o concurso público até o final do ano de 2020.

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita de Cumaru-PE Mariana Mendes de Medeiros e ao Secretário de Administração o Senhor Manoel José Borba de Paula Filho:

(1) o lançamento de edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias para contratação de empresa para realização do concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo;

(2) a realização do concurso público para preenchimento das citadas vagas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação da licitação e adjudicação da empresa vencedora;

(3) a homologação do concurso público;

(4) a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, sob pena de ajuizamento de ação civil pública e ação de improbidade administrativa caso seja caracterizada a má-fé e o dolo.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se enviando cópia:

a) a Excelentíssima senhora Prefeita de Cumaru-PE e ao presidente da Câmara de Vereadores, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores e dada ciência ao Secretário de Administração.

b) Seja encaminhada ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para conhecimento, bem como, seja encaminhada cópia a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de dar publicidade ao ato;

c) Seja dado máxima publicidade desta recomendação, encaminhado-se a imprensa local, aos blogs e demais meios de comunicação, além de comunicar a assessoria de imprensa do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Cumaru-PE.

Cumaru-PE, 17 de dezembro de 2019.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 06/2019,
Recife, 17 de dezembro de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ/PE

RECOMENDAÇÃO nº 06/2019
PP nº 2019/146711

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça de Orobó-PE no uso das atribuições outorgadas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II e III, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em seu art. 230 da Constituição Federal, nos seguintes termos: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842, de 04.01.1994, a qual dispõe sobre a política nacional do idoso, previu a criação de Conselhos de Idosos em âmbito nacional, estadual e municipal, nos seguintes termos: "Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º do Estatuto do Idoso, segundo o qual incumbe aos Conselhos de Idosos zelar pelo cumprimento dos direitos dos idosos;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no Conselho do Idoso, fls. 29-32, bem como, que foram encontradas algumas irregularidades:

- a) Ausência do computador e da impressora, os quais foram levadas para o conserto, todavia até o dado momento não retornaram para o Conselho do Idoso;
- b) Necessidade de melhorias na parte elétrica e na iluminação do referido Conselho;
- c) A Contratação de um Servidor para auxiliar nas tarefas administrativas;
- d) Telefone Celular ou HD externo para o armazenamento das fotografias e para uma melhor comunicação dos Conselheiros;
- e) Instalação de placa externa de identificação.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da correção das irregularidades encontradas, visando a melhor prestação dos serviços por parte do referido Conselho.

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Orobó-PE e ao Secretário de Assistência Social, que:

I – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Cumaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente:

- a) dote o Conselho do Idoso, de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando o conserto ou a aquisição e instalação de, pelo menos, um microcomputador na sede do Conselho e uma impressora; Bem como, providencie, de forma permanente, a devida manutenção do computador, da impressora e forneça tóner ou cartuchos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
- b) disponibilize um(a) servidor para auxiliar nas demandas administrativas;
- c) forneça ao Conselho todo o material de expediente necessário ao exercício de suas atribuições (caneta, papel, pastas, lápis e etc.);
- d) disponibilize um Telefone Celular ou um HD externo para o armazenamento das fotografias e para uma melhor comunicação dos Conselheiros entre si e com a sociedade. Visando ainda um melhor aparelhamento de relatórios dos casos envolvendo idosos;
- e) instale uma placa, banner ou qualquer outro meio de identificação externo;
- f) Promova as melhorias na parte elétrica, principalmente para a instalação do computador e da impressora, bem como, melhore a iluminação do interior da sala do referido Conselho.

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Orobó e ao Secretário de Assistência Social, enviando-lhes cópias para o devido conhecimento a fim de que, no prazo de 10 dias, respondam se aceitam os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele(a) que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania.

Cientifique-se a Presidente do Conselho do Idoso da presente Recomendação.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Orobó, 17 de dezembro de 2019

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Orobó

PORTARIA Nº nº 28/2019
Recife, 11 de dezembro de 2019

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA – INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE

Portaria nº 28/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com

atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8ª, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO as determinações da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO as declarações da Sra. Maria José de Carvalho Santos, avó materna da criança VÍTOR ALEXANDRE CARVALHO, informando que o infante está sob seus cuidados desde o nascimento, porém, a genitora, Sra. Cinthia Kyara de Carvalho, manifestou interesse em residir no estado do Rio de Janeiro e levar o filho consigo;

CONSIDERANDO que, segundo a declarante, a Sra. Cinthia pretende residir em outro estado com o companheiro, o Sr. Renan, mas ambos são usuários de drogas e nunca demonstraram cuidados com a criança, e, por este motivo, a declarante pretende regularizar a guarda do neto;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme art. 8º da Resolução do CSMP nº 003/2019, sendo o P.A. o instrumento por excelência das Promotorias da Infância;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º da Resolução RES 003/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Procedimento Administrativo, tombado sob o número do documento do Arquimedes, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Encaminhem-se os autos à equipe técnica desta Promotoria de Justiça para estudo;
Cumpra-se.

Caruaru, 11 de dezembro de 2019.

Sílvia Amélia de Melo OLiveira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº nº 057/2019
Recife, 12 de dezembro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 057/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ciência a este órgão ministerial, pelo Procurador-geral do município de Petrolina/PE, da existência de inúmeras alienações de imóveis públicos municipais a instituições religiosas operadas sem a edição de lei autorizativa em sede de reunião neste órgão ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento investigatório próprio com vistas a preservação e garantia da observância aos princípios administrativos da legalidade; moralidade e impessoalidade, conforme a Constituição Federal e, sobretudo, quanto ao disposto no Art. 17 da Lei 8.666/93 quando dispõe sobre requisitos essenciais para a alienação de bens públicos;

CONSIDERANDO que a complexidade do objeto do procedimento exige maior prazo para o encaminhamento de solução à controvérsia.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) DESIGNAR servidor ministerial para que proceda visita in loco nos respectivos imóveis com vistas a produzir relatório circunstanciado sobre a sua atual utilização, inclusive existência de construções, devidamente instruído com registros fotográficos do quanto apurado;

5) EXPEDIR ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDURBH do município de Petrolina/PE, com cópia à Procuradoria-geral do Município, com o seguinte teor:

A par de cumprimentá-lo, com a finalidade de instruir os autos do procedimento em epígrafe, requisito, com fulcro no art. 129, VI, da CF/88 e no art. 6º, c, II, da LC nº 12/94 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento deste ofício, que: 1. informe sobre a situação atual de licenciamento de atividade e das construções relativas aos imóveis doados ou alienados a instituições religiosas, conforme relação em anexo; e 2. encaminhe a este órgão ministerial, qualquer registro de alienação de imóveis públicos municipais a entidades religiosas que não possuam lei autorizativa. (necessária instrução do ofício com cópia da listagem encaminhada pelo Município fls. 01/08)

6) EXPEDIR ofício à Câmara de Vereadores do Município de Petrolina/PE, com o seguinte teor:

A par de cumprimentá-lo, com a finalidade de instruir os autos do procedimento em epígrafe, requisito, com fulcro no art. 129,

VI, da CF/88 e no art. 6º, c, II, da LC nº 12/94 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste ofício, que envie relação de todos os imóveis doados ou alienados sob qualquer título a instituições religiosas desde o ano de 2008 até o presente ano, inclusive fazendo constar as doações/alienações em processo de tramitação legislativa.

Petrolina, 12 de dezembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 071/2019-18ª PJCON

Recife, 17 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 071/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 071/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da representação da Sra. Elayne Gonçalves da Silva, na qual alegou que o Banco Bradesco debitou valor de sua conta-salário sem autorização, alegando que se trata de débito junto ao banco;

Considerando o disposto no art. 4º caput e art. 6º, IV do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 071/2019-18ª em face do Banco Bradesco, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o investigado para se manifestar sobre a reclamação no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de Dezembro de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 082/2019-28PJDCAP

Recife, 16 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2019/372432 – Doc. nº 11874551

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA nº 082/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, por intermédio da qual são denunciadas supostas falhas no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiências e necessidades educacionais específicas, matriculados na ECOLE – Ensino Integrado, situada na Rua do Príncipe, 308, bairro da Boa Vista, nesta cidade; inclusive descritas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o cumprimento da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que trata dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo nesse rol os direitos afetos à inclusão escolar; instando a Secretaria de Educação do Estado para que realize visita de inspeção na unidade escola investigada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 209 que “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público”;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”.

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto

do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de supostas irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado pelo Ecolé – Ensino Integrado, situada na Rua do Príncipe, 308, bairro da Boa Vista, nesta cidade, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado, através da Gerência Regional de Ensino Recife Norte, com cópia do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 03/2019, requisitando a realização de visita de inspeção no Ecolé – Ensino Integrado, com a remessa do respectivo relatório no prazo de 30 (trinta) dias, apurando a oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas matriculados na unidade escolar, verificando, inclusive, as seguintes questões:

- I) recusa ou limitação de vagas para novos alunos;
- II) cobrança de taxa extra;
- III) quantitativo de estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados;
- IV) exigência de laudo médico como condição para ingresso ou permanência;
- VI) avaliação para fins de ingresso;
- VII) existência de salas especiais;
- VIII) distribuição de estudantes com deficiência por turma nas salas de aula regulares;
- IX) acolhimento/adaptação;
- X) adequação da proposta pedagógica aos termos da legislação inclusiva;
- XI) existência de sala de recursos multifuncionais e a participação efetiva dos estudantes público-alvo da educação especial;
- XII) elaboração do plano de atendimento educacional individualizado;
- XIII) processo de avaliação dos estudantes com necessidades educacionais específicas durante o ano letivo;
- XIV) terminalidade específica;
- XV) temporalidade flexível;
- XVI) retenção e a socialização;
- XVII) disponibilização de professores auxiliares em sala de aula regular;
- XVIII) disponibilização de profissionais de apoio (cuidadores); e
- XIX) participação dos colaboradores em cursos de aperfeiçoamento com foco na inclusão.

4) Após o transcurso do prazo previsto no item 3, certifique-se e retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 083/2019-28PJDCAP
Recife, 16 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2019/354432 – Doc. nº 11808827

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA nº 083/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, por intermédio da qual são denunciadas supostas falhas no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiências e necessidades educacionais específicas, matriculados no Centro Educacional Machado de Assis, localizado na Rua Espinosa, 361, bairro da Linha do Tiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que em face da resistência apresentada pelos prepostos da unidade escolar na investigação de origem para sanar as pendências relativas ao cumprimento da legislação que trata sobre inclusão escolar, sinaliza para a necessidade de acompanhamento sistemático da unidade de ensino, para apurar o cumprimento da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que trata dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo nesse rol os direitos afetos à inclusão escolar; instando as Secretarias de Educação do Estado e Município, no âmbito de suas competências, para que realizem visitas de inspeção na unidade escola investigada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 209 que "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público";

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação".

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com

posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de supostas irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado pelo Centro Educacional Machado de Assis, situado na Rua Espinosa, 361, Linha do Tiro, nesta cidade, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se às Secretarias de Educação do Estado (através da Gerência Regional de Ensino Recife Norte) e Município, requisitando a realização de nova visita de inspeção no Centro Educacional Machado de Assis, no âmbito de suas competências, com a remessa dos respectivos relatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, apurando a oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas matriculados na unidade escolar, verificando, inclusive, as seguintes questões:

- I) recusa ou limitação de vagas para novos alunos;
- II) cobrança de taxa extra;
- III) quantitativo de estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados;
- IV) exigência de laudo médico como condição para ingresso ou permanência;
- VI) avaliação para fins de ingresso;
- VII) existência de salas especiais;
- VIII) distribuição de estudantes com deficiência por turma nas salas de aula regulares;
- IX) acolhimento/adaptação;
- X) adequação da proposta pedagógica aos termos da legislação inclusiva;
- XI) existência de sala de recursos multifuncionais e a participação efetiva dos estudantes público-alvo da educação especial;
- XII) elaboração do plano de atendimento educacional individualizado;
- XIII) processo de avaliação dos estudantes com necessidades educacionais específicas durante o ano letivo;
- XIV) terminalidade específica;
- XV) temporalidade flexível;
- XVI) retenção e a socialização;
- XVII) disponibilização de professores auxiliares em sala de aula regular;
- XVIII) disponibilização de profissionais de apoio (cuidadores); e
- XIX) participação dos colaboradores em cursos de aperfeiçoamento com foco na inclusão.

4) Após o transcurso do prazo previsto no item 3, certifique-se e retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 201/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 201/2019

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e três horas do domingo (29.12.2019) e a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e três horas do domingo (12.01.2020) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15

anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA
 Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 202/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 202/2019

O organizador da Festa 5º Encontro de Bandas Musicais a ser realizada no Pátio de Eventos, Centro, desta cidade, JOSINILSON JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF nº 855.601.704-53, brasileiro, casado, professor, residente a Avenida Cleto Campelo, nº 258, 1º Andar, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;
COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa 5º Encontro de Bandas Musicais a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (21.12.2019), com início a partir das nove horas e término às vinte e quatro horas do domingo (22.12.2019) e com início a partir das dezenove horas e término às vinte e quatro horas da segunda (23.12.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV - Com vistas a preservação da segurança no aludido evento, fica condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros para realização do evento.

CLÁUSULA V – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FIDIMPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSINILSON JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 203/2019**Recife, 18 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 203/2019

O organizador da Confraternização da Facção do Fabrico de Rodrigo a ser realizada ao lado do Bar de Reginaldo, Sítio Bagageiro, Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, VALDECY ALVES DE SOUZA FILHO, portador do CPF nº 115.061.674-11, brasileiro, residente no Distrito Barra de Farias, s/nº, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Confraternização da Facção do Fabrico de Rodrigo a ser realizada com início a partir das dezenove horas e término às vinte e quatro horas da quarta (25.12.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de

identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

VALDECY ALVES DE SOUZA FILHO
Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIAS Nº Portarias , . +
Recife, 12 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Ofício nº 399/2019- 32ªPJDC - Arquimedes nº 2019/280598

PORTARIA Nº 079/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando oferta irregular de ensino pela instituição Hotelzinho e Escola Dengo de Criança, localizado na Rua 21 de Abril, 470/, bairro de Afogados, nesta cidade, em decorrência da falta de credenciamento para a oferta de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foram solicitados esclarecimentos à Secretaria de Educação do Município, que confirmou o funcionamento irregular da instituição e que havia "determinado" o encerramento das suas atividades, não atestando, porém, se sua ordem havia sido cumprida;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 209, da CF/88: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, prescreve em seu art. 7º: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." ;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-

**PORTARIA Nº IC Nº 040/2019
Recife, 17 de dezembro de 2019**

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/170820
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 040/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do IC 40/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na composição do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o IC 40-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 - 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
 - 4)Oficie-se o Conselho Municipal de Assistência Social de Jaboatão para encaminhar cópia integral do processo eleitoral da última eleição para o Conselho de assistência Social.
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de dezembro de 2019.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de oferta irregular de Educação Infantil na instituição denominada Hotelzinho e Escola Dengo de Criança, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para cessar a oferta irregular de Educação Infantil pelo Hotelzinho e Escola Dengo de Criança, conforme descrito na Nota Técnica nº 62/2019-DGR, emitida pelo seu Setor de Credenciamento;

4) Após o transcurso do prazo previsto no item anterior, certifique-se e retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face do disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 10 de dezembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça.

Ref.: Nº de auto – 2019/372452 – Doc. nº 11874667

PORTARIA nº 081/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor de notícia de fato em referência, por intermédio da qual são denunciadas supostas falhas no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiências e necessidades educacionais específicas, matriculados no Educandário Maria Helena, situado na Rua Frei Cassimiro, 511, bairro de Santo Amaro, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o cumprimento da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que trata dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo nesse rol os direitos afetos à inclusão escolar; instando a Secretaria de Educação do Estado para que realize visita de inspeção na unidade escola investigada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 209 que “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público”;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”.

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de supostas irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado pelo Educandário Maria Helena, situado na Rua Frei Cassimiro, 511, bairro de Santo Amaro, nesta cidade, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado, através da Gerência Regional de Ensino Recife Norte, requisitando a realização de visita de inspeção no Educandário Maria Helena, com a remessa do respectivo relatório no prazo de 30 (trinta) dias, apurando a oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas matriculados na unidade escolar, verificando, inclusive, as seguintes questões:

- I) recusa ou limitação de vagas para novos alunos;
- II) cobrança de taxa extra;
- III) quantitativo de estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados;
- IV) exigência de laudo médico como condição para ingresso ou permanência;
- V) avaliação para fins de ingresso;
- VI) existência de salas especiais;
- VII) distribuição de estudantes com deficiência por turma nas salas de aula regulares;
- IX) acolhimento/adaptação;
- X) adequação da proposta pedagógica aos termos da legislação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusiva;

XI) existência de sala de recursos multifuncionais e a participação efetiva dos estudantes público-alvo da educação especial;
 XII) elaboração do plano de atendimento educacional individualizado;
 XIII) processo de avaliação dos estudantes com necessidades educacionais específicas durante o ano letivo;
 XIV) terminalidade específica;
 XV) temporalidade flexível;
 XVI) retenção e a socialização;
 XVII) disponibilização de professores auxiliares em sala de aula regular;
 XVIII) disponibilização de profissionais de apoio (cuidadores); e
 XIX) participação dos colaboradores em cursos de aperfeiçoamento com foco na inclusão.

4) Após o transcurso do prazo previsto no item 3, certifique-se e retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face do disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
 Promotora de Justiça.

Ref.: Ofício nº 151/2019 – 25ª PJDCAP
 Arquimedes nº 2019/242388
 Doc. nº 11406488

PORTARIA Nº 90/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2019 (e documentação anexa), referente à análise da alimentação oferecida na Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar, ocasião em que foi constatada a carência de uma série de adequações na oferta da alimentação naquela unidade de ensino, em vistas de atender às exigências legais à luz da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução CFN nº 465/2010;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no qual autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, solicitando prestasse os necessários esclarecimentos e indicasse as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Diretoria Executiva da Assuntos Jurídicos da SEM encaminhou o ofício nº 914/2019 – DEAJU/SEDUC, e documentação anexa, esclarecendo que o cardápio e o manual de boas práticas encontram-se expostos à comunidade escolar, o quantitativo fornecido de alimentação escolar é suficiente para o quantitativo de alunos frequentes na unidade, as merendeiras recebem capacitação semestral para realizar adequadamente o recebimento, armazenamento e distribuição da alimentação escolar, os alunos têm apresentado melhoria na aceitabilidade em relação ao consumo das preparações, bem como informando que a gestora realizou trabalhos de educação nutricional junto aos alunos, resultando

na redução de consumo de lanches industrializados trazidos de casa;

CONSIDERANDO que a pasta municipal de educação não prestou esclarecimentos sobre os 3, 4, 5, 6 e 7 do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2019;

CONSIDERANDO que, solicitadas informações à Vigilância Sanitária do Recife, o referido órgão encaminhou o ofício nº 241/2019 – JURÍDICO/SEVS/SMS, informando que, após realizar uma segunda inspeção na Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar, em 24/10/2019, foram constatadas diversas pendências em relação à inspeção realizada em 08/04/2019, bem assim novas irregularidades na unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades na oferta da alimentação escolar e nas condições higiênic-sanitárias da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia ofício nº 241/2019 – JURÍDICO/SEVS/SMS (para conhecimento), da presente portaria e do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2019, requisitando, no prazo do 30 (trinta) dias, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar, para solucionar as irregularidades constantes dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do relatório ministerial e as irregularidades apontadas na inspeção da Vigilância Sanitária do Recife, tudo acompanhado da respectiva documentação comprobatória;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão;

Recife, 12 de dezembro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
 Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº Portarias - + +
Recife, 11 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 039/2019 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2019 /200417

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO – DOC ARQ 11252730, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de FOSSA A CÉU ABERTO oriunda de reservatório sito à Rua Barão de Moreno, neste Município.

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 1026/2019 - PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisitório em questão. ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE PRAXE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;

VII - Deixe de informar as providências ao(s) Interessado(s) tendo em vista a ausência de dados para contato;

VIII - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-

se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de novembro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça
3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 040/2019 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2019 /180059

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO – DOC ARQ 11174545, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA por parte de BAR sito à rua Parnamirim, s/nº, em Barra de Jangada, neste Município.

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL,;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 823/2019 - PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisitório em questão. ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE PRAXE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;

VII - Deixe de informar as providências ao(s) Interessado(s) tendo em vista a ausência de dados para contato;

VIII - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de novembro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 041/2019 – PMA

ARQUIMEDES Nº 2019 /200597

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO – DOC ARQ 11253558, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de DESMATAMENTO DE RESTINGA/ MANGUE ilícitos ambientais ocorridos à Rua Coronel Dário Ferraz de Sá, em Barra de Jangada, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL,;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 1028/2019 - PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisito em questão. ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE PRAXE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;

VII - Deixe de informar as providências ao(s) Interessado(s) tendo em vista a ausência de dados para contato;

VIII - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de novembro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 042/2019 – PMA

ARQUIMEDES Nº 2019 /180024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO – DOC ARQ 11174412, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de POLUIÇÃO SONORA por parte de estabelecimentos sítos à Av. Bernardo Vieira de Melo, em Candeias, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL,;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Aguarde-se o transcurso do prazo do Of. 1092/2019;

VII – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;

VIII - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de novembro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 043/2019 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2019 / 180115

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO – DOC ARQ 11174750, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR / POLUIÇÃO AMBIENTAL por parte de GRANJA, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Aguarde-se o transcurso do prazo do Of. 1098/2019;

VII – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;

VIII - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de novembro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 044/2019 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2019 /283536

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO – DOC ARQ 11562987, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de ILÍCITOS AMBIENTAIS (SUPOSTA POLUIÇÃO AMBIENTAL CONSISTENTE NO IRREGULAR DESCARTE DE RESÍDUOS NO RIO / INVASÃO DE APP) por parte de empresa de laticínios, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL,;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Aguarde-se o transcurso do prazo do Of. 991/2019;

VII – Informe-se as providências adotadas à Ouvidoria;

VIII - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de NOVEMBRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 045/2019 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2019 / 179487

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO – DOC ARQ 11172292, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de SUPOSTOS FUNCIONAMENTO IRREGULAR / POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA (FORTE CHEIRO DE TINTA) por parte de empresa sita à Rua Dona Maria de Souza, em Piedade, neste município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL,;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Oficie-se à SEMAG para que remeta novo relatório acerca da possível continuidade do problema narrado, conforme exposto em resposta ao Of. Nº 1009;

VII – Informe-se as providências adotadas à Ouvidoria;

VIII - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de NOVEMBRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 18 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE

Ref NF.

Autos Arquimedes 2019/130966

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos e da saúde da pessoa idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição da República, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia de direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, assegura às pessoas com deficiência, em seu artigo 19, “b”, o acesso a serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, que garantam a sua plena inclusão e participação na comunidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão, que preconiza ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição da República, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato - autos Arquimedes 2019/130966 dando conta de suposta situação de vulnerabilidade de pessoa com doença mental;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal para a conclusão do procedimento da notícia de fato, instaurada em 24/04/2019 INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res/CSMP 003/2019, o Procedimento Administrativo n._____/2019, com o objetivo de promover a inclusão de pessoa com deficiência e vulnerável na rede de assistência social e de saúde municipal, visando eventual aplicação de Medida de Proteção.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO:

I - A AUTUAÇÃO deste e dos documentos que o acompanham como Procedimento Administrativo;

II - REMETA-SE cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE e ao CAOPs idoso e cidadania, para conhecimento.

III – NOTIFIQUE-SE os representantes do CAPS, REQUISITANDO a realização de visita e elaboração de relatório situacional, no prazo de 15 dias, com posterior envio a 1ª PJ de Arcoverde.

Designo como secretário deste procedimento o Técnico Valdeir Cavalcanti.

Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 18 de dezembro de 2019

Milena de Oliveira Santos
1ª Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO + = Recife, 18 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0137.2019.SRP.PE.0042.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de ferro em fibra mineral para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 52.638,0000. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 13.01.2020 (segunda-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver

expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 18 de dezembro de 2019. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0138.2019.SRP.PE.0043.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de carrinho para transporte de documentos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 34.289,9520. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 14.01.2020 (terça-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 18 de dezembro de 2019. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO– NOVEMBRO/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – NOVEMBRO/2019
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI X. FILHO
Promotor de Justiça – Coordenador em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.341/2019**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.01.2020*	Segunda-feira*	13h às 17h	CARPINA	Elson Ribeiro

*Feriado Municipal em Carpina-PE (Lei 1.647/2016)

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.342/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

*Recesso.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior

*Recesso.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.343/2019

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.12.2019	Domingo	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
23.12.2019*	Segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Rafaela Melo de carvalho Vaz

*Recesso.

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.12.2019*	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
26.12.2019*	Quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

*Recesso.

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.12.2019	Domingo	13 às 17h	Olinda	Rafaela Melo de carvalho Vaz
23.12.2019*	Segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque

*Recesso.

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.12.2019*	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
26.12.2019*	Quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

*Recesso.

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.01.20	Quarta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Frederico João Machado Lundgren Francisco Jackson R. dos Santos	Flávio França da Silva Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Glenda Meline Barros L. de Souza Pedro Henrique dos S. Mesquita	João Cordeiro Sobrinho José Pedro Soares da Silva
04.01.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sabrina de Barros Correia Galindo Mylenna Cruz Arcoverde	Otniel Lopes dos Santos Wellington José de Almeida
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Roberto Aires de Vasconcelos Jr. Roberto Alves Gomes Jr.	Heraldo Assis Rosa de Lima Hélio de Melo Barbosa
05.01.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Múcio Márcio Miranda Marinho Mônica Cristina Araújo Montenegro	Cláudio Evêncio de Araújo Everaldo Honorato F. de Lima
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Marli Menezes de Carvalho Alessandro Barbosa Leal	Stevison Máximo da Costa Roberto Moura Sena
11.01.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Fred Vasconcelos da Silva Marli Menezes de Carvalho	Carlos Luiz de França Ademilton Alves da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Alessandro Barbosa Leal Ronilson Araújo de B. Figueiredo	José de Sá Araújo Ednaldo Luiz de Oliveira
12.01.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mônica Cristina Araújo Montenegro Fred Vasconcelos da Silva	Décio de Carvalho Padilha Flávio França da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Roberto Alves Gomes Júnior Múcio Márcio Miranda Marinho	Roberto Moura Sena João Cordeiro Sobrinho
18.01.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Pedro Henrique Santos Mesquita Roberto Aires de Vasconcelos Jr.	Severino Ramos A. Pereira Geoflan Dias Lopes
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Francisco Jackson R. dos Santos Jefferson Luiz da Silva	Romildo Mendes Malafaia Ademilton Alves da Silva
19.01.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marcela Cavalcanti da Costa L. Ferreira Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	Edson Hugo de Amorim Carlos Luiz de França
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Márcia de Morais Nunes Machado Geraldo de Sá Carneiro Neto	João Cordeiro Sobrinho Heraldo Assis Rosa de Lima

25.01.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Jorge Alexandre Salvador de Alcântara Marcelo Soares de Oliveira Filho	Flávio França da Silva Décio de Carvalho Padilha
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Paulo Cesar de Lima Renata Costa de Barros Correia	Otniel Lopes dos Santos José de Sá Araújo
26.01.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Artur Lins e Mello de Figueiredo Silvia Cristina Donato Pessoa	Heraldo Assis Rosa de Lima Roberto Moura Sena
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Tatiana Omena Tavares de Sá	Geoflan Dias Lopes Wellington José de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Marianna Brito Ferreira Almino	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Marianna Brito Ferreira Almino	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Deângeles Freire Rocha	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Deângeles Freire Rocha	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Agnaldo Batista da Silva	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Maria do Socorro E. Miranda	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Juliana Pessoa Corrêa Araújo	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa Araújo Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Camila de Almeida Santos Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Alecsandra dos Anjos Silva Coelho Camila de Almeida Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
------	-----	---------	------------------	-----------------------------------	-----------

01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Marcela Pina de Melo
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Marcela Pina de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierr S. Barbosa Evaldo Vilar da Silva
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Alfrânio Robespierr S. Barbosa
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior José Alberto Basílio Monteiro
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro José Clélio de Lyra Júnior
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá André Luís Viana Campelo
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Breno Alves Cerqueira
25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Alfrânio Robespierr S. Barbosa
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Evaldo Vilar da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Márcio Adson da Silva Silveira
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Thalita Magdala e Silva
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Thalita Magdala e Silva
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Jr Rui Barbosa
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Márcio Adson da Silva Silveira
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Ivan Salles Tavares Gusmão
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Leonel Brito C. de Almeida
25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Djane Gabriela do Rêgo Pontes
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Edson Teixeira da Silva Jr

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes

18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Marianna Caminha Ferraz Nunes	Francisco de Assis R. da Silva Décio de Carvalho Padilha
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Ana Paula Vargas de Alcântara	Arnaldo José da Silva Silas Buarque Lira Júnior
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Felipe Euclides Lauriano Araújo	Sérgio Murilo Silva Santos Edvaldo Francisco da Silva
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva	Hélio de Melo Barbosa Arnaldo José da Silva
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Hebert de Souza Rodrigues	Carlos Roberto B. de Brito Francisco de Assis R. da Silva
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues José Alberto Guerra da Costa	Everaldo Honorato F. de Lima Sérgio Murilo Silva Santos
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Luiz Martins de Oliveira	Francisco de Assis R. da Silva Romildo Mendes Malafaia
25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Marianna Caminha Ferraz Nunes	Carlos Luiz de França Silas Buarque Lira Júnior
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Silvia Maria dos Ramos Silva	Edvaldo Francisco da Silva Carlos Roberto B. de Brito

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rêgo Barros R. de Araújo Desantis Farias	Pedro Fidelis N. Filho José de Sá Araújo
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Igor Ehrich Lacerda Jandira de Souza Wanderley	Geoflan Dias Lopes José Antônio Andrade Leite
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Jandira de Souza Wanderley Igor Ehrich Lacerda	Carlos José Ribeiro Romildo Mendes Malafaia
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	João Bosco Rabelo Lins Marcello Lyra de Vasconcelos	Wellington José de Almeida Everaldo Honorato F. de Lima
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos João Bosco Rabelo Lins	Pedro Fidelis N. Filho Cláudio Evêncio de Araújo

18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcia Maria Barros Maria Luiza Duarte Araújo	Ibson Tavares de Araújo Carlos José Ribeiro
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Luiza Duarte Araújo Márcia Maria Barros	José Antônio Andrade Leite Joaquim Torres Teixeira
25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Naelcio Antônio Alves Tiago do Rêgo Barros R. de Araújo	Ademilton Alves da Silva Severino Ramos A. Pereira
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rêgo Barros R. de Araújo Naelcio Antônio Alves	Joaquim Torres Teixeira Ibson Tavares de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Filipe Pereira Barbosa da Silva	Romildo de Freitas Gomes José Luiz Querino
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Paulo Fernandes	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes José Rodrigues da Cruz Júnior	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sidney Rodrigues de Souza Sandra Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes José Luiz Querino
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes José Luiz Querino
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Maria Áurea de Araújo Gomes	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Katia Maria da Silva Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes José Luiz Querino
25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes Sandra Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes José Luiz Querino
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luciano da Silva Bezerra Eliane Xavier de Andrade	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Itatiane Maria Mignac de Melo
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia N. Santana
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva
06.01.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Carpina	Márcio Tiago da Paixão
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo José Leonaldo da Silva
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia N. Santana
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana

25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia N. Santana
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	Geraldo Alves de Siqueira Júnior
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Marcelo Borba Barbosa	Geraldo Alves de Siqueira Júnior
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Ana Tereza de Farias	Geraldo Alves de Siqueira Júnior
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Silvano Cavalcanti de Araújo	Geraldo Alves de Siqueira Júnior
17.01.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	Geraldo Alves de Siqueira Júnior
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Marcelo Borba Barbosa	Geraldo Alves de Siqueira Júnior
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Deborah Seródio Almeida Mesel	Geraldo Alves de Siqueira Júnior
25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Silvano Cavalcanti de Araújo	Geraldo Alves de Siqueira Júnior
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Jamerson Serafim de Moura	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos	Aurino Marques da Cruz Filho Carlos Antônio dos Santos
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Vanessa Campos	Edson Hugo de Amorim Carlos Roberto B. de Brito
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vanessa Campos Vinícius Vasconcelos	Cleandro Zeferino Pessoa Aurino Marques da Cruz Filho
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Daniel Pena e Torres	Carlos Antônio dos Santos Cleandro Zeferino Pessoa
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos	Silas Buarque Lira Júnior Ednaldo Luiz de Oliveira
15.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Renato Barbosa dos Santos	Aurino Marques da Cruz Filho Arnaldo José da Silva
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Fernanda Rego de Paula	Aurino Marques da Cruz Filho José Antônio Andrade Leite
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Mardson Moutinho	Ednaldo Luiz de Oliveira Carlos Antônio dos Santos

25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz	Stevison Máximo da Costa Cleandro Zeferino Pessoa
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos	José de Sá Araújo Hélio de Melo Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
04.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
05.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
11.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
12.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
18.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
19.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
25.01.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
26.01.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edvaldo Francisco da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
04.01.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Joaquim Torres Teixeira Ibson Tavares de Araújo
05.01.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ednaldo Luiz de Oliveira Geoflan Dias Lopes
11.01.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Antônio Andrade Leite Heraldo Assis Rosa da Lima
12.01.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Everaldo Honorato F. de Lima Edson Hugo de Amorim
18.01.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Carlos Antônio dos Santos Otniel Lopes dos Santos
19.01.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Sérgio Murilo Silva Santos Stevison Máximo da Costa
25.01.20	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José de Almeida Pedro Fidelis N. Filho
26.01.20	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Carlos José Ribeiro Aurino Marques da Cruz Filho

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.20	Sábado	19:00	José R. Maciel	Arruda	Joaquim Torres Teixeira Carlos Roberto B. Britto
19.01.20	Domingo	16:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Cleandro Z. Pessoa Edvaldo F. da Silva
22.01.20	Quarta	20:00	Arena Pernambuco	São Lourenço	Ademilton Alves da Silva Severino Ramos A. Pereira
22.01.20	Quarta	21:30	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Edson Hugo de Amorim José de Sá Araújo
28.01.20	Terça	20:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Flávio França da Silva Stevison Máximo da Costa
29.01.20	Quarta	21:30	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Hélio de Melo Barbosa Francisco de Assis R. da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
24.12.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Janiclécia de Alencar Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
24.12.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Janiclécia de Alencar Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.12.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Djane Gabriela do Rêgo Pontes

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.12.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Djane Gabriela do Rêgo Pontes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.12.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva
31.12.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.12.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
31.12.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.12.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Geoflan Dias Lopes Severino Ramos Alves
31.12.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ibson Tavares de Araújo Cleandro Zeferino Pessoa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.12.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ibson Tavares de Araújo Severino Ramos Alves
31.12.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Geoflan Dias Lopes Cleandro Zeferino Pessoa

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICORELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – NOVEMBRO/2019
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À NOV/19
25ª	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE-NANPP	72	00	39	69	11
25ª e 27ª	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ -NANPP	00	00	26	34	0
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR-NPP-5	26	00	14	12	09
27ª	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA- NANPP (4)	00	00	00	00	03
27ª	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA-NPP	109	02	51	92	0
28ª	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA-NPP	110	03	102	43	07
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA - NANPP	66	03	88	82	66
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO -NPP	78	01	86	42	147
35ª e 36ª	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO(4)	00	00	01	12	02
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA-NPP	108	04	158	20	10
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA- NPP-5	23	00	45	20	101
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO – NPP	21	00	45	32	10
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO - NPP	00	00	01	03	60
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA - NPP	111	00	74	133	22
52ª	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO - NPP(5)	32	00	37	51	18
52ª	MUNI AZEVEDO CATÃO-NPP(4)	00	00	05	02	13
36ª e 53ª	HODIR FLÁVIO GUERRA I. DE MELO-NPP(4)	00	00	01	01	59
53ª	FERNANDO PORTELA RODRIGUES- NPP(5)	01	00	50	19	12
53ª e 30ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA-NPP	110	02	106	53	42
53ª	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO-NPP(4)	00	00	00	01	07
53ª	CHRISTIANA RAMALHO L. CAVALCANTE-NPP	105	02	85	30	23
53ª	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI-NPP	107	04	71	38	00
TOTAL		1079	21	1085	789	622

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFD'S	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (INCLUINDO REQUISIÇÕES DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL) JAN/16 À NOV/19
COORDENAÇÃO	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	854	185	00	624

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (INCLUINDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS) OUT/16 À NOV/2019	AGUARDANDO DILIGÊNCIAS NO APOIO NIC	SOBRESTADO
38ª- NIC TRIBUTÁRIO(3)	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	29	31	35	104	00	00
38ª- NIC TRIBUTÁRIO(3)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	39	89	00	00	00	00

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MANIFESTAÇÃO
35ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	44	44

35ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	20	20
35ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	24	24
35ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	59	59
35ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	42	42
35ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS	12	12
35ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	14	14
TOTAL		215	215

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI X. FILHO
Promotor de Justiça – Coordenador em exercício